



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AOS PROJETOS DE LEI
N^{os} 6.882/2017, 6.886/2017, 6.891/2017 e 8.004/2017**

Concede anistia aos militares do Estado do Espírito Santo por atuação em movimentos reivindicatórios ocorridos no ano de 2011 e no período de 1º a 28 de fevereiro do ano de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia aos militares do Estado do Espírito Santo investigados, processados ou punidos por participarem ou por suas famílias terem participado de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, ocorridos no ano de 2011 e no período de 1º a 28 de fevereiro do ano de 2017.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei compreende:

I - os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar);

II - os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

III – os crimes definidos nas leis penais especiais ou extravagantes; e

IV - as infrações disciplinares militares conexas ou não aos crimes mencionados nos incisos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputada **BRUNA FURLAN**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL